



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20090-910
TELEFONE: (21) 3037-3000

RELATÓRIO

Processo nº 52402.012824/2022-17

1. INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão Correcional apresentado neste documento tem por objetivo expor informações gerenciais desta unidade correcional relativas ao exercício de 2022, contemplando um diagnóstico atual da unidade de correição, as atividades correcionais desenvolvidas no exercício anterior, bem como o planejamento das atividades correcionais para o exercício de 2023, tendo como fundamento o art. 68 da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 22 de outubro de 2020, c/c art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, segundo o qual as unidades setoriais de correição deverão elaborar relatório de gestão correcional, abrangendo de forma objetiva e sucinta as informações referentes ao ano anterior.

A título de contextualização, destaca-se que a criação da Corregedoria do INPI ocorreu por meio do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, tendo sido implementada uma estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar, tendo por escopo a obtenção de resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, com a necessária qualificação, em matéria correcional, dos servidores incumbidos dessa tarefa.

Segundo o art. 2º, II do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, c/c art. 2º, II da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável, em síntese, pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que revogou a Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, trouxe a previsão de que, dentre as atividades típicas das unidades setoriais de correição, além daquelas inerentes à instauração e condução de procedimentos investigativos, incluem-se também atribuições relacionadas ao exercício da função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização.

Nesse sentido, encontram-se inseridas dentre as competências desta unidade correcional o apoio à identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, o que vem sendo realizado pela Corregedoria do INPI enquanto instância de integridade, conforme será exposto a seguir.

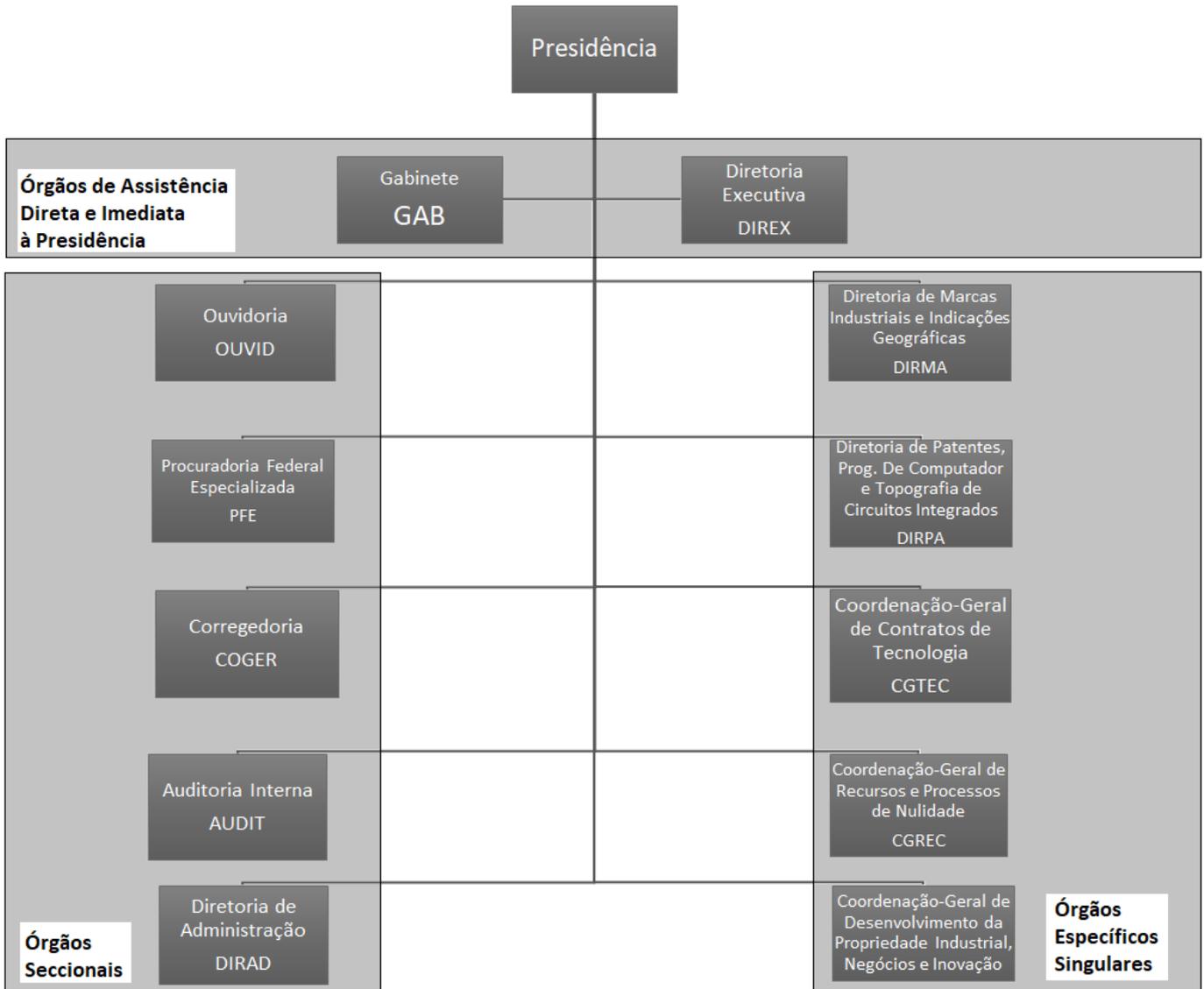
2. DIAGNÓSTICO ATUAL DA UNIDADE DE CORREIÇÃO

a) Organização

A nomeação do Corregedor Titular é submetida previamente à avaliação da Corregedoria-Geral da União - CRG, sendo-lhe assegurado mandato de 02 (dois) anos e cabendo-lhe, precipuamente, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão da execução das atividades de correição, dentre outras competências, conforme disposto no art. 8º c/c art. 16 da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Dentro da estrutura organizacional do INPI, a Corregedoria é uma unidade com dupla vinculação. Enquanto do ponto de vista administrativo a COGER é vinculada à Presidência do INPI, como uma unidade setorial integrante do Sistema de Correição, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, conforme art. 2º, §2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 c/c art. 2º, parágrafo único da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Figura 1- Organograma da estrutura do INPI.



Fonte: Elaboração própria/Anexo I do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022.

Enquanto unidade setorial do Sistema de Correição, as principais competências da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme excerto a seguir colacionados:

Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição:

I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

IV - instaurar e conduzir processos correccionais;

V - julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;

VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VII - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

X - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIV - exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

XV - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no caput, as unidades setoriais de correção poderão, junto às demais áreas do órgão ou entidade a que se vincula, requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correccionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

No âmbito interno, as competências da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Instrução Normativa INPI/PR nº 117/2021, que dispõe sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correção no âmbito do INPI, além de encontrarem previsão no Regimento Interno do INPI. Nesse sentido, destaca-se que, até o fechamento da confecção deste Relatório, ainda encontrava-se em tramitação o Processo nº 52402.010939/2022-77, com a proposta de novo Regimento Interno do INPI, apresentado em razão da edição do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, estabelecendo nova estrutura para o Instituto.

Relativamente à estrutura administrativa interna da unidade, o Anexo II do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que apresenta o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do INPI, contempla 02 (dois) cargos em comissão para a COGER: Corregedor (FEX 011.3) e Assistente (FEX 020.7), sendo a tal composição a mesma desde a criação da unidade correccional ocorrida por meio do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010.

As competências administrativas do titular da unidade setorial de correção encontram-se previstas no art. 16, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, a saber:

Art. 16. O titular da unidade setorial de correção será investido em mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário prevista em legislação.

§ 1º Compete ao titular de unidade setorial de correção:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correção;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correccional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; e

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

§ 2º Havendo unidade setorial de correção no órgão ou entidade, as competências previstas nos incisos III e V serão exclusivamente desempenhadas por seu titular ou responsável.

Relativamente à organização administrativa, enquanto órgão seccional, a Corregedoria do INPI é vinculada diretamente à Presidência do INPI, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Ainda que o processo destinado à publicação do novo Regimento Interno do INPI esteja em tramitação, no plano interno encontra-se ainda vigente a Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020, que ao dispor sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correção no âmbito do INPI, trouxe expressamente em seus arts. 10 e 11 as competências administrativas relacionadas ao cargo de Corregedor e de Assistente da Corregedoria, respectivamente:

Art. 10. Compete ao Corregedor:

I – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional;

II – promover a instauração de procedimentos correccionais;

III – elaborar e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

IV - realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;

V - propor, gerenciar e integrar ações e operações correccionais;

VI - capacitar e orientar tecnicamente os servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais;

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

VIII – distribuir, entre os servidores do quadro permanente da COGER, as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade;

IX - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;

X – acompanhar, avaliar e aprovar as atividades correccionais, em especial os planos de trabalho propostos pelas comissões processantes, notadamente quanto aos prazos, adequação às normas, instruções e orientações técnicas;

XI - solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito e outros entes, informações sobre os bens, rendas e movimentações financeiras do servidor sindicado, para a instrução da Sindicância Patrimonial;

XII - encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Órgão Central do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Unidade de Inteligência Financeira, imediatamente após a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial;

XIII - comunicar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União a instalação da Comissão, quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como remeter cópia integral dos autos a tais entidades após o julgamento do procedimento correccional;

XIV – solicitar ao Presidente do INPI transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição;

XV – solicitar ao Presidente do INPI transporte e diárias aos servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos; XVI – designar servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de iniciado revel, de maneira a propiciar ampla defesa ao servidor indiciado;

XVII – designar servidor para atuar como secretário ad hoc dos procedimentos correccionais; XVIII – autorizar e promover a prorrogação e a recondução de procedimentos correccionais;

XIX - realizar as comunicações e atividades necessárias ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da COGER;

XX – requisitar aos titulares das unidades do INPI a indicação de servidores para auxiliar nos trabalhos correccionais na condição de assistentes técnicos/peritos, bem como proceder a sua nomeação;

XXI - verificar, no interesse da atividade correccional, dados, informações e registros contidos nos sistemas do INPI, bem como qualquer documento ou processo;

XXII - praticar os atos de gestão de infraestrutura organizacional da COGER;

XXIII - requisitar informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias ao exame de matéria na área de sua competência;

XXIV - analisar relatórios finais e pedidos de reconsideração para subsídio técnico da autoridade julgadora;

XXV - comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei, quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito;

XXVI – solicitar, junto ao ente competente do INPI, acesso aos sistemas e servidores de armazenamento de dados do INPI, bem como acesso ao conteúdo de correio eletrônico institucional ou outros procedimentos de perícia forense computacional;

XXVII – determinar, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no art. 147, da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade; e

XXVIII - instaurar, autorizar ou implantar quaisquer procedimentos administrativos e/ou correccionais indicados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 11. Ao Assistente da COGER compete:

I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações da COGER;

II - elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse correccional;

III - manter o arquivo de correspondências oficiais da COGER;

IV - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados às atividades correccionais na execução das atividades administrativas, como também elaborar demonstrativos das demandas desses recursos;

V - prestar apoio administrativo e logístico aos servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais;

VI - auxiliar o Corregedor no desempenho e planejamento das atividades correccionais; VII - manter atualizado o registro de penalidades aplicadas aos servidores e de Termos de Ajustamento de Conduta firmados;

VIII – elaborar declarações, certidões, atestados e outros documentos relativos à atividade correccional; IX – prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, com anuência do Corregedor, referentes às questões correccionais;

X - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões, pareceres, precedentes administrativos e judiciais dos assuntos de interesse da unidade;

XI – monitorar e controlar os prazos processuais de juízo de admissibilidade, prorrogação e recondução dos procedimentos correccionais e de seu julgamento, bem como de recursos eventualmente interpostos, mediante o encaminhamento de relatório mensal dessas informações ao Corregedor até o último dia útil de cada mês;

XII - preparar a escala de férias dos servidores lotados na COGER ou à sua disposição; XIII - requisitar materiais e bens necessários às atividades da COGER, solicitar a substituição daqueles considerados inadequados ou danificados e conferir os correspondentes termos de entrega; XIV – realizar o levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;

XV - monitorar o cadastramento e atualização das informações correccionais nos Sistemas de Informação da CGU, mediante o encaminhamento de relatório mensal dessas informações ao Corregedor até o último dia útil de cada mês; e XVI – conceder e excluir as permissões de acesso dos servidores responsáveis pela condução de procedimento correccional junto aos Sistemas de Informação da CGU.

A Corregedoria também é responsável pela capacitação e a transparência ativa em matéria disciplinar, com o objetivo de disseminar conhecimentos visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos, bem como a criação de um canal de atendimento destinado a esclarecer dúvidas (corregedoria@inpi.gov.br), iniciativas premiadas na II Edição do Concurso de Boas Práticas da CGU que efetivamente reduzem a instauração de procedimentos disciplinares baseados em notícias abstratas, genéricas e/ou por desconhecimento da legislação.

b) Quadro de Pessoal

Segundo o art. 5º da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020, além da estrutura física necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, garante-se à COGER quadro de pessoal permanente e o poder de requisição, em caráter temporário, por necessidade de serviço, de servidores de outras unidades do INPI para atuarem como membros de Comissão, defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos correccionais por ela instaurados.

A COGER, além do seu Corregedor titular, possui 4 (quatro) servidores em seu quadro permanente e 1 (um) colaborador, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Listagem de servidores e colaboradores da COGER/INPI.

Listagem de Servidores	Mat. SIAPE	Cargo	Observação
Caetano Carqueja de Lara	1980569	Auditor Federal de Finanças e Controle	Corregedor (FEX 011.3)
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	Pesquisador em PI	Corregedora Substituta
Ana Kelly da Silva Guimarães	2034504	Analista em P.G.I em PI	-
Archimedes Grangeiro Furtado	1550028	Pesquisador em PI	-
Daniela Barreto Silva	2079261	Analista em P.G.I em PI	Assistente (FEX 020.7)
Samuel Praia Maciel	-----	Assistente Administrativo I	-

Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, durante o exercício de 2022, o servidor WLADMIR BATISTA LARA, ocupante do cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, Mat. SIAPE 2390940, foi designado como membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, exercendo as suas atividades nesta COGER, em dedicação parcial, sem prejuízo das atribuições atinentes a sua área de lotação.

Ainda, durante parte do exercício de 2022, a servidora CARMEM REGINA ÁVILA MACIEL, ocupante do cargo de Analista em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, Mat. SIAPE 2041856 atuou como membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, exercendo as suas atividades nesta COGER, sem prejuízo das atribuições atinentes a sua área de lotação.

Além disso, o servidor LEOBERTO BALBINOT, ocupante do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, Mat. SIAPE 1548987, encontra-se em regime de dedicação exclusiva a esta Corregedoria, em razão da sua designação como Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em andamento, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020.

Outrossim, o servidor EDI DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR, ocupante do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, Mat. SIAPE nº 1549788, foi designado como defensor dativo em processo de PAD, sem prejuízo das atribuições atinentes a sua área de lotação.

Por fim, o CELSO DE SOUZA TCHAO, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do INPI, Mat. SIAPE nº 2041662, atuou como assistente técnico em procedimento de avaliação de contratação de serviços de TI em processo disciplinar de unidade com a qual a COGER tinha Acordo de Cooperação Técnica, reforçando laços de associativismo na contribuição com o SISCOR.

Art. 8º O Corregedor poderá, de ofício ou a pedido, dependendo da complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, determinar que os servidores designados para atuarem em procedimentos correccionais fiquem submetidos ao regime de dedicação integral aos trabalhos em prol da COGER, dispensados do ponto até a entrega do relatório final, nos termos do art. 152, § 1º da Lei nº 8.112, de 1990.

Outro ponto relevante consiste no fato de que, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 22 de outubro de 2020, **sem prejuízo da sua atuação em procedimentos correccionais**, os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da COGER executam as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da COGER, tais como o planejamento, execução, acompanhamento e supervisão de projetos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação, gestão documental, capacitação, gestão de riscos e logística de suprimentos.

Desse modo, todos os servidores que atuaram diretamente para os resultados da COGER no exercício de 2022 receberam elogio funcional em razão do destaque do alto nível de comprometimento, publicada no Boletim Interno de 06/12/2022, por meio do processo SEI 52402.012251/2022-21.

Convém destacar, ainda, que as competências das comissões ou servidor responsável pela condução de procedimento correccional foram objeto de normatização interna, por meio do art. 9º da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 22 de outubro de 2020, com vistas a conferir uma melhoria na gestão das atividades de gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição realizadas no âmbito da COGER/INPI.

Considerando a publicação da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de junho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão e a autorização dada pelo Ministério da Economia, através da Portaria nº 334, de 02 de outubro de 2020, para a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do ME, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, a COGER apresentou, por meio do Processo SEI 52402.012081/2020-13, a planilha de Atividades da Corregedoria para o Programa de Gestão e Desempenho do Teletrabalho.

A planilha de atividades da COGER, que utilizou como modelo aquela já em uso pela CGU, foi aprovada pela Autoridade Máxima do INPI ainda em 2020, a fim de que as atividades da Corregedoria fossem contempladas quando da edição da norma instituindo o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da autarquia.

Em 06 de janeiro de 2022 foi instituído e regulamentado o Programa de Gestão e Desempenho no INPI, por meio da edição da Portaria INPI nº 03, de 2022, sendo autorizadas as modalidades de teletrabalho nos regimes de execução parcial e integral.

Nesse sentido, destaca-se que as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores da COGER são realizadas na sua totalidade por meio de sistemas informatizados (CGU-PAD; CGU-PJ; ePAD; eAUD e SEI). Diante disso, demonstra-se razoável e recomendável a implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito desta unidade, tendo como fito não apenas a melhoria da qualidade de vida do servidor, uma vez que evita o desgaste excessivo relacionado ao deslocamento residência – local de trabalho, mas também a economia dos custos gerados para a Administração Pública em função do deslocamento desse servidor.

De acordo com [dados da CGU](#), a política institucional de estimular a utilização do PGD impulsionou a utilização do Programa no âmbito daquela entidade, sendo considerada *case* de sucesso em implantação de Programa de Gestão e Desempenho na Administração Pública devido aos resultados que vem obtendo. Nesse sentido é que foi editada a NOTA TÉCNICA Nº 2491/2022/CGUNE/CRG (Anexo 15 deste Relatório - doc. 0728176), segundo a qual a Controladoria-Geral da União manifestou entendimento **no sentido de que a modalidade de teletrabalho seja preferencialmente aplicada aos membros de comissões responsáveis pela condução de processos correccionais**.

Segundo a referida Nota Técnica às fls. 4 (doc. 0728176):

[...], verificada a existência de autorização interna para o PGD e a efetiva existência dos meios instrumentais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos na forma de teletrabalho, cabe dizer que a possibilidade de mensuração e avaliação dos resultados das ações das comissões na forma de projetos se apresenta como uma inovação que, de acordo com a própria finalidade do programa de gestão, traz, comparativamente, **efetivas melhorias de resultado em relação às mesmas atividades quando prestadas na forma ordinária presencial**.

Como mencionado acima, a COGER conta com um quadro de pessoal reduzido, o qual tem sido responsável pela execução de todas as rotinas administrativas, alterações normativas, investigações e processos administrativos disciplinares e de responsabilização. Sempre que possível, visando não gerar desfalques em outras unidades, a COGER utiliza-se apenas do seu corpo funcional para compor todas as Comissões Processantes que venham a ser instauradas. **Atualmente todos os servidores da COGER/INPI participam de Comissões de Processos Administrativos**.

Pelos motivos expostos acima, a COGER autuou o Processo nº 52402.005456/2021-70 destinado à seleção de servidores para participação no Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Corregedoria, tendo sido finalizada a seleção dos servidores que farão parte do Programa de Gestão e Desempenho, por meio da Publicação da Portaria de Pessoal/INPI/PR Nº 01, de 05 de janeiro de 2023. A partir do início da adoção do PGD, os servidores integrantes do quadro permanente da COGER passaram a exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial, comparecendo presencialmente ao INPI por dois dias por semana (0757501).

Ainda no tocante ao assunto quadro de pessoal, destaca-se que, seguindo ação já em curso no INPI, durante o ano de 2022, a Corregedoria do INPI realizou, com o auxílio da CGRH, o Dimensionamento da Força de Trabalho -DFT referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Os dados referentes aos Dimensionamentos encontram-se devidamente inseridos no Sistema de Dimensionamento de Pessoas - SISDIP, e, de mais relevante, destaca-se, consoante conteúdo abaixo, que de acordo com os dados evidenciados pelo sistema a COGER ainda apresenta carência de servidores para atuação na área.

Tabela 2- Dimensionamento da Força de Trabalho relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Exercício	Média de quantidade efetiva de pessoas	Média da quantidade estimada de pessoas
2019	6	9
2020	7	10
2021	8	10

Fonte: Elaboração própria.

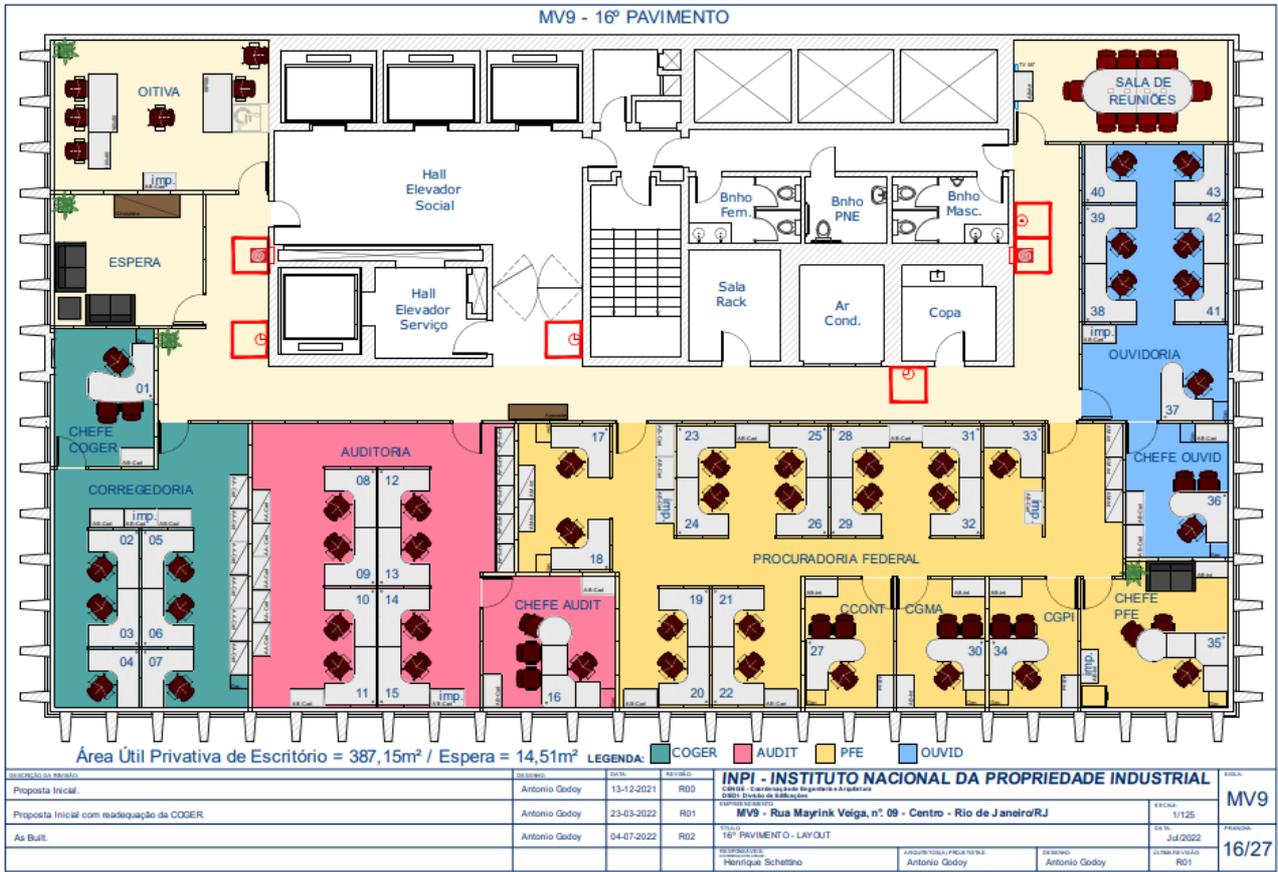
Após a análise dos dados, o último Dimensionamento da Força de Trabalho realizado (0754746 e 0754748) demonstrou uma demanda projetada de 10 (dez) servidores para a unidade.

Atualmente a Corregedoria do INPI conta com apenas 5 (cinco) servidores no seu quadro de pessoal, incluindo o Corregedor, além de um colaborador Assistente Administrativo I, totalizando uma carência de 4 servidores.

c) Instalações Físicas

A COGER detém as instalações físicas necessárias à execução de suas atividades, localizando-se no 16º andar do edifício sede do INPI, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, contando com **01** (uma) sala de oitivas, **01** (uma) sala para uso dos servidores de seu quadro permanente ou transitório, **01** (uma) sala de espera e **01** (uma) sala ocupada pelo Corregedor.

Figura 2- Layout 16º andar.



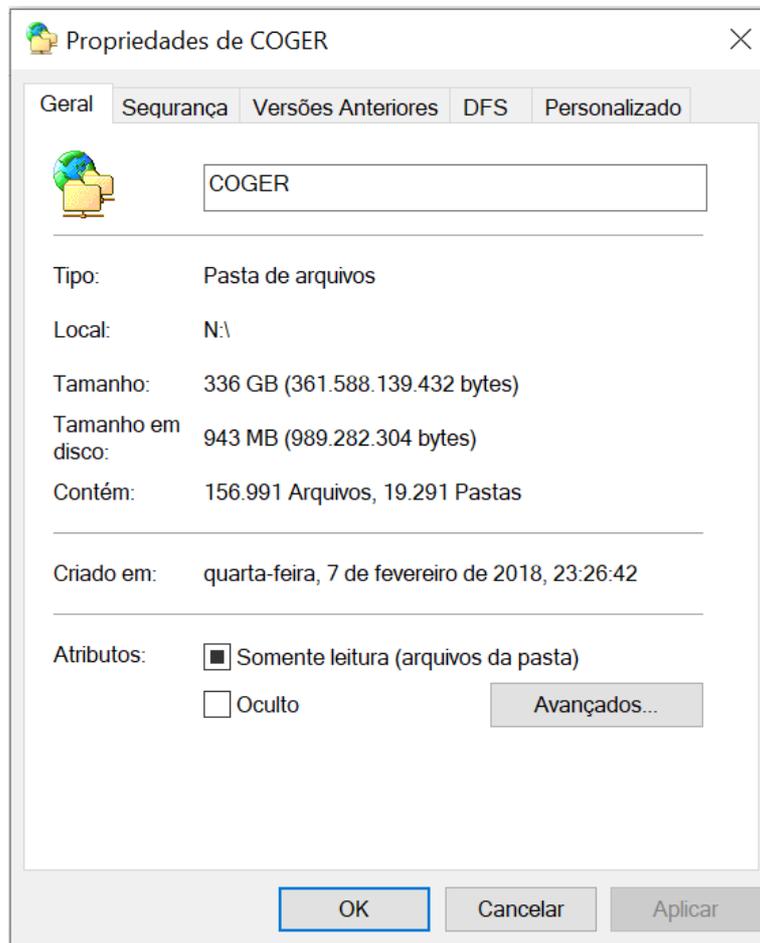
Fonte: Processo 52402.002742/2022-64 (destinado à obtenção de informações e elaboração dos estudos necessários à otimização da ocupação predial do edifício sede do INPI).

d) Estrutura Tecnológica

Relativamente à estrutura tecnológica, a COGER possui ampla estrutura necessária ao seu pleno funcionamento, contando com o acesso aos principais sistemas eletrônicos utilizados (CGU-PAD; CGU-PJ; ePAD; eAUD e SEI) e maquinário adequado ao desenvolvimento das suas atividades, com o devido suporte prestado pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGTI.

A pasta de rede da COGER, de acesso exclusivo aos servidores de seu quadro permanente, contempla, além do inventário com os conhecimentos necessários para o exercício da atividade correcional, um repositório de conhecimento em Direito Administrativo Disciplinar e temas correlatos no tamanho de 336 GB, divididos em 19.291 pastas e 156.991 arquivos:

Figura 3- Propriedades da pasta COGER/INPI.



Fonte: Elaboração própria.

A COGER possui em sua pasta de rede, para consulta, diretórios específicos contendo documentos e processos digitalizados relativos a sua atividade administrativa e correccional.

Sem prejuízo do acesso temporário aos demais sistemas do INPI quando necessário à atividade correccional, a COGER utiliza-se de outros sistemas, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Sistema de Gestão do Desempenho Individual (SISGD), ePAD, eAUD, CGU-PAD, CGU-PJ e Sistema Agatha.

A Portaria INPI/PR nº 129, de 27 de julho de 2017, que disciplina os procedimentos relativos à instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, trouxe em seu art. 6º, §1º a vedação da abertura em suporte físico de processos a partir de 1º de outubro de 2018. Os procedimentos relativos à utilização e gestão do SEI no INPI foram disciplinados pela Instrução Normativa INPI/PR nº 104, de 30 de maio de 2019. Neste sentido, toda a atividade administrativa e correccional da COGER utiliza esse sistema desde a data de implantação do SEI no INPI.

Relativamente à utilização do SISGD, destaca-se que o art. 7º da Instrução Normativa INPI/PR nº 117/2020 prevê que a participação do servidor em procedimentos correccionais constitui missão de caráter relevante na Administração Pública Federal, devendo ser considerada nas suas avaliações funcionais de desempenho, progressão e promoção.

As avaliações de desempenho individuais dos servidores do INPI são realizadas anualmente, na forma das Instruções Normativas INPI nºs 54/2016 e 58/2016, por meio do SISGD, que se destaca por ser um sistema informatizado, via web, elaborado com a finalidade de suportar as atividades laborais e gerenciais dos servidores do INPI, dentro de um processo de gestão de pessoas, por meio do qual servidores e chefias podem registrar as metas contratadas, acompanhar a sua realização e informar os fatos que possam interferir no seu desempenho ao longo do período de avaliação.

Em relação ao uso de sistemas informatizados essencialmente voltados à atividade correccional, assinala-se que os processos correccionais recebidos pela COGER foram cadastrados e atualizados no Sistema e-PAD, no CGU-PAD e no CGU-PJ.

Adicionalmente, durante o exercício de 2022, a COGER iniciou a utilização dos seguintes sistemas estruturantes de investigação, indexação de informação e criptografia de dados:

- *Autopsy* - plataforma de perícia digital de código aberto. Construída com os principais recursos que se espera em ferramentas forenses comerciais, o *Autopsy* é uma solução de investigação rápida, completa e eficiente do disco rígido;
- *Xmind* - Gerador de mapas mentais e estruturas procedimentais, com possibilidade de anexar arquivos, imagens e informações;
- *VeraCrypt* - software gratuito de criptografia de disco aberto amplamente utilizado em transferências de informações sigilosas entre instituições de controle governamentais.

A COGER já realizou o cadastramento dos servidores do seu quadro permanente junto ao sistema informatizado da CGU, que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional e aos procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Federal (ePAD), determinado pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, cuja entrada em vigor iniciou-se em 02 de janeiro de 2021.

Nos termos do Art. 5º da Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, as admissibilidades de novas notícias de irregularidade estão sendo realizadas com registro no ePAD.

A COGER também possui página específica na intranet e no Portal do INPI, tendo como objetivo a divulgação de estatísticas, manuais, legislação e projetos/ações em matéria correccional, além de sua organização interna e contato, alimentada e regularmente atualizada diretamente por servidor de seu quadro permanente:

Figura 4- Portal da Corregedoria.



Corregedoria

por CGCOM — última modificação 29/11/2022 12h08

Marcas
institucionais

Modelos de
apresentações

Links úteis

ACESSO RÁPIDO

Plano Estratégico
2023-2026

Gestão de
pessoas

Saúde
Ocupacional

Orçamento e
Finanças

Ouidoria

Comunicação
Social

Publicadores
Digitais

Service Desk

Missões
internacionais

INPI para o Século
XXI

Nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, a Corregedoria do INPI (COGER) integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Em atenção à Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, também se inserem nos objetivos da atividade correcional a contribuição para o fortalecimento da integridade pública e a promoção da ética e transparência na relação público-privada, mediante o apoio à identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

Vinculada diretamente à autoridade máxima do INPI, a nomeação do Corregedor Titular é submetida previamente à apreciação da CGU, sendo-lhe assegurado mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005 c/c art. 7º da Portaria CGU nº 1.182, de 2020 c/c §4º, do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INPI.

A COGER também é responsável pela capacitação e a transparência ativa em matéria disciplinar, com o objetivo de disseminar conhecimentos visando à sensibilização e a capacitação dos servidores públicos, bem como a criação de um canal de atendimento destinado a esclarecer dúvidas, iniciativas premiadas na II Edição do Concurso de Boas Práticas da CGU que efetivamente reduzem a instauração de procedimentos disciplinares baseados em notícias abstratas, genéricas e/ou por desconhecimento da legislação.

Desde 2018, a COGER tem atuado intensamente junto ao Plano de Integridade do INPI, cujo conteúdo encontra-se disponível a qualquer interessado em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/programa-de-integridade>, que consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, devendo ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

Fonte: Elaboração própria/Portal do INPI.

As informações correcionais também são alvo de publicidade no site do INPI, com dados sobre funcionamento da COGER, serviços e atividades desempenhadas, estrutura, resultados e impactos decorrentes dos trabalhos (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correcional>), atendendo às disposições da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 187/2020.

e) Procedimentos Correcionais pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento

De acordo com os arts. 13 e 14 da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020, o juízo de admissibilidade é realizado de acordo com a **ordem cronológica** da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, e deverá ocorrer no prazo de até **60** (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela COGER, sendo possível atribuir prioridade à sua realização quando identificadas as situações abaixo indicadas, na ordem de sua ocorrência:

- I – risco de prescrição punitiva da Administração;
- II – possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de DAS 101.4 e 101.5;
- III – casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e
- IV – demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Ao final do exercício 2022, 03 (três) procedimentos correcionais se encontravam em curso de juízo de admissibilidade, de instauração ou julgamento, conforme dados do Anexo 18 (0751502).

f) Normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional

Nas iniciativas relacionadas ao planejamento das atividades correcionais para o exercício de 2022 (0555248) foi prevista a realização de estudos destinados à revisão dos procedimentos AGOV PP 0001, AGOV PP 0002 e AGOV IT 0001, levados a efeito por meio dos Processos nº 52402.005125/2022-11 e 52402.006029/2022-90, os quais encontram-se relacionados aos presentes autos (Sistema de Gestão da Qualidade: Elaboração, Revisão, Aprovação e Disponibilização de documentos).

No Processo nº 52402.006029/2022-90, autuado em 09 de junho de 2022, a Corregedoria encaminhou à Coordenação-Geral da Qualidade a minuta do procedimento AGOV CPC-PP-0001 (0629594), dispondo sobre a condução de procedimentos correcionais, tendo como objetivo o cadastramento e atualização das informações referentes aos procedimentos correcionais nos Sistemas estruturantes de informações. Por meio do referido procedimento, buscou-

se assegurar o correto cadastramento e atualização das informações referentes aos procedimentos correccionais nos Sistemas estruturantes de informações bem como o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, a integridade das informações inseridas nos processos e a necessária possibilidade de confirmação das formas de obtenção e veracidade das evidências, de acordo com o art. 150 da Lei nº 8.112/90, bem como das disposições das Leis nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e dos arts. 64 a 66 da Instrução Normativa CGU nº 14/2018.

O referido procedimento tem abrangência direcionada a todos os processos que tramitem no âmbito da Corregedoria, trazendo, em síntese, as informações necessárias para que as representações, denúncias ou informações que noticiem a ocorrência de supostas infrações correccionais, que contenham elementos mínimos de autoria e materialidade a permitir a instauração de Procedimento Investigativo ou acusatório, possam ser registradas no Sistema e-PAD, bem como no Sistema SEI.

Já no Processo nº 52402.005125/2022-11, autuado em 18 de maio de 2022, a Corregedoria encaminhou à Coordenação-Geral da Qualidade a minuta do procedimento AGOV-CDS-PP-0002 (0617921), dispondo sobre o monitoramento e controle dos prazos processuais para o cadastramento de notícias relacionadas à possível prática de ilícito administrativo, realização de juízos de admissibilidade, instauração de procedimentos correccionais, julgamento, prorrogação e recondução desses procedimentos, bem como a apresentação de planos de trabalho e de termos de confirmação de não impedimento e não suspeição para atuação em processo correccional.

A revisão dos procedimentos da Corregedoria foi levada a efeito por meio da publicação em Boletim de Pessoal da Portaria INPI/PR/COGER nº 02, de 24 de maio de 2022 (Anexo 17- 0735809), referente ao AGOV-CDS-PP-0002 e da Portaria INPI/PR/COGER nº 03, de 13 de junho de 2022 (Anexo 16- 0735809), relativa ao AGOV-CPC-PP-0001 através das quais foram divulgadas as normas operacionais da Corregedoria do INPI revisadas em conformidade com o Manual de Padronização de Documentos do INPI.

g) Modelo de Maturidade Correccional - CRG-MM

O Modelo de Maturidade Correccional da Corregedoria Geral da União - CRG-MM se apresenta como o modelo de avaliação da maturidade correccional de organizações públicas adotado atualmente. Se encontra estruturado em 5 níveis progressivos, ilustrando os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correccionais.

Trata-se de um instrumento de gestão correccional que estabelece um novo patamar de atuação aos órgãos e entidades ampliando seu poder de decisão, suas competências e responsabilidades na medida que permite a avaliação do nível de maturidade das unidades correccionais (UCs) e o estabelecimento do patamar de desempenho desejado, segundo o porte e o perfil de risco de suas operações, sem, contudo, limitar os gestores a um conjunto de soluções pré-determinadas.

O modelo orienta a gestão em torno de princípios, métodos e processos que podem ser aplicados em todo o Poder Executivo federal para fortalecer ou aprimorar a atividade correccional por meio de etapas sucessivas de evolução.

Segundo o Referencial Técnico do Modelo de Maturidade Correccional, Versão 2.0, publicado pela Corregedoria-Geral da União, Brasília, abril de 2022 (Anexo 8 - 0721658):

"O CRG-MM foi construído com inspiração no Modelo de Maturidade de Auditoria Interna (IA-CM), desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), e implementado na auditoria interna governamental do Poder Executivo federal pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União na forma da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

Por se tratar de um modelo internacional de Maturidade, o IA-CM possui escopo amplo e uma formatação complexa, perfazendo 41 KPAs distribuídos em 6 elementos de avaliação.

A construção do CRG-MM partiu da síntese e da priorização dos componentes considerados essenciais à maturidade da atividade correccional, no contexto específico do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR).

A construção do CRG-MM partiu da síntese e da priorização dos componentes considerados essenciais à maturidade da atividade correccional, no contexto específico do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR)."

As ações e tarefas necessárias para o atendimento das disposições previstas no Modelo de Maturidade Correccional foram inseridas no Plano de Ação de 2021, iniciativa 4.12. Ainda em 2021, foram finalizadas 100% das tarefas destinadas à implementação do Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM), versão 1.0, vigente quando da elaboração do Plano de Ação de 2021.

Nesse sentido, tendo como objetivo a conclusão da iniciativa 4.12 do Plano de Ação, ainda em 2021, foram finalizados os trâmites para assinatura de dois Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e entidades do SISCOR. Tais cooperações se apresentavam como uma das exigências estabelecidas pelo CRG-MM 1.0, lançado em setembro/2020.

Foram firmados Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, conforme Anexos 1 (0720987), 2 (0720988), 3 (0720990) e 4 (0720994). Ambos tinham por objeto o compartilhamento e desenvolvimento de projetos e ações na área de correição, integridade e governança, que pudessem contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública, fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública, a ser executado no âmbito das unidades de correição dos participantes. Os referidos acordos foram plenamente executados durante o exercício de 2022 e acompanhados por meio dos Processos nº 52402.011565/2021-26 e 52402.011561/2021-48.

O CRG-MM versão 1.0 inicialmente estabelecido sofreu modificações em agosto de 2021, resultando na versão 2.0 no início do exercício de 2022. A Figura 5 apresenta a matriz contendo os diferentes níveis e KPAs referentes à nova versão.

Figura 5- Matriz de Maturidade Correccional 2.0.



Fonte: Portal corregedorias.

No primeiro trimestre de 2022, foi divulgado pela CGU, Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a versão 2.0 do CRG-MM, onde foram apresentados os diferentes requisitos, na forma de KPAs, necessários ao atingimento dos níveis de maturidade classificados de 1 a 5. Os requisitos necessários ao atingimento dos diferentes níveis de maturidade correcional constantes da versão 1.0 do CRG-MM, sofreram adequações/aproveitamentos, na versão 2.0 do CRG-MM (0721658).

Foram programadas rodadas de avaliação pela CGU das unidades de correição do Poder Executivo, dentre elas a COGER/INPI. Neste ínterim, foram realizadas todas as adequações necessárias nesta COGER para o atendimento de 100% dos requisitos previstos nos KPAs relativos ao nível 2 de maturidade correcional constantes da versão 2.0 do Modelo.

Ao final da rodada de avaliação do CRG-MM versão 2.0 de 2022, conforme cronograma (Anexo 10- 0721674), dentre as 51 Unidades Setoriais de Correição (USCs) integrantes da Administração Direta, a COGER/INPI conseguiu comprovar o atendimento a 100% dos requisitos de segundo nível - PADRONIZADO, alcançando então o NÍVEL 2 de Maturidade Correcional.

Ressalta-se que apenas um diminuto número de unidades de correição do Poder Executivo Federal alcançou tal feito, o que resultou no encaminhamento do Ofício Nº 13312/2022/CRG/CGU (0721637) parabenizando a Corregedoria deste Instituto pelo resultado conquistado na rodada de autoavaliação do CRG-MM de 2022.

O processo 52402.004548/2022-13, correlacionado aos presentes autos, autuado por esta COGER, trata das orientações para coleta de dados e informações de cunho não processual com vistas à elaboração de relatório de gestão correcional e planejamento de atividades da COGER/INPI, dados essenciais tanto para avaliação das atividades da unidade quanto para o atendimento de um dos requisitos necessários ao atingimento do nível 2 do Modelo de Maturidade Correcional.

Nível 2 - CRG - MM**INPI** INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**COGER**

2022

h) Mapeamento de Processos da Corregedoria

No que tange ao mapeamento de processos da Corregedoria, incluído no item 4 - Planejamento das Atividades Correcionais para o exercício 2022 - do Relatório de Gestão Correcional referente ao exercício de 2021 (0555248), destaca-se que este foi finalizado e, em 24 de fevereiro de 2022, foi publicada a Portaria INPI/PR/COGER nº 01, contendo os fluxos operacionais da Corregedoria do INPI (0576707), consoante tramitação por meio do Processo nº 52402.000963/2022-06, correlacionado aos presentes autos.

i) Elaboração de Demais Normativos

De relevante, destaca-se ainda que, em 2022, a Corregedoria do INPI capitaneou a elaboração da Portaria INPI/PR nº 74, 23 de novembro de 2022. Esta dispõe sobre os Procedimentos Administrativos Cautelares a serem executados de ofício, conjuntamente entre a Corregedoria e Diretoria, a fim de proteger supostas vítimas, testemunhas e elementos de informação e permitir a respectiva apuração investigativa, ao receber Notícia de Fato de assédio, injúria e discriminação. A referida normativa foi tramitada através do processo 52402.008940/2022-31, tendo sido publicada no Boletim de Pessoal XVI, do mês de novembro de 2022, expedido em 28/11/2022 (0751504).

3. ATIVIDADE CORRECIONAL DESENVOLVIDA NO EXERCÍCIO 2022**a) Notícias relacionadas à possível prática de ilícito administrativo**

Tabela 3- Notícias relacionadas à possível prática de ilícito administrativo.

Número SEI	Tipo de procedimento	Data de recebimento na COGER
52402.001140/2022-90	Notícia de Irregularidade	17/01/2022
52402.001483/2022-54	Notícia de Irregularidade	10/02/2022
52402.001784/2022-88	Notícia de Irregularidade	10/05/2022
52402.006999/2021-12	Notícia de Irregularidade	17/02/2022
52402.004909/2022-21	Notícia de Irregularidade	29/04/2022
52402.005285/2022-60	Notícia de Irregularidade	20/05/2022
52402.002961/2022-43	Notícia de Irregularidade	06/05/2022
52402.006099/2022-48	Notícia de Irregularidade	16/06/2022
52402.004731/2022-19	Notícia de Irregularidade	06/05/2022
52402.005968/2022-17	Notícia de Irregularidade	20/05/2022
52402.002455/2022-54	Notícia de Irregularidade	08/06/2022
52402.007440/2022-82	Notícia de Irregularidade	13/07/2022
52402.007392/2022-22	Notícia de Irregularidade	13/07/2022
52402.010496/2022-14	Notícia de Irregularidade	20/09/2022
52402.011369/2022-32	Notícia de Irregularidade	12/10/2022
52402.011597/2022-11	Notícia de Irregularidade	13/10/2022
52402.012827/2022-51	Notícia de irregularidade	14/10/2022
52402.011351/2022-31	Notícia de Irregularidade	21/10/2022
52402.014359/2022-59	Notícia de irregularidade	03/11/2022

52402.013427/2022-62	Notícia de irregularidade	29/11/2022
----------------------	---------------------------	------------

Fonte: Elaboração COGER/dados e-PAD.

b) Juízos de admissibilidade negativos realizados

Tabela 4- Juízos de admissibilidade negativos realizados.

Número SEI	Decisão
52402.001140/2022-90	Arquivamento pela não identificação de indícios de autoria para apuração de responsabilidade no caso concreto.
52402.001483/2022-54	Arquivamento por ausência de indícios de materialidade.
52402.001784/2022-88	Arquivamento por economicidade.
52402.006999/2021-12	Arquivamento sumário pela inexistência de elementos aptos a ensejarem a atuação da Corregedoria.
52402.004909/2022-21	Arquivamento por economicidade.
52402.002961/2022-43	Arquivamento por economicidade.
52402.004731/2022-19	Arquivamento por economicidade.
52402.002455/2022-54	Arquivamento por economicidade.
52402.007440/2022-82	Arquivamento dos autos pela inexistência de elementos suficientes.
52402.007392/2022-22	Arquivamento pela ausência de elementos mínimos para a instauração.
52402.010496/2022-14	Arquivamento pela ausência da autoria volitiva (dolo, negligência, imperícia ou imprudência) e materialidade.
52402.006999/2021-12	Arquivamento sumário dos autos por ausência de indícios de conduta dolosa ou culposa em sentido amplo.

* Juízos de Admissibilidade realizados no período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022

Fonte: Elaboração COGER.

c) Procedimentos correccionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos ou judiciais interpostos

Tabela 5- Procedimentos correccionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos interpostos.

Atividade Correccional	Quantidade	Processos	Tipo	Observações
Procedimentos Correccionais Instaurados	3	52402.005285/2022-60 52402.006099/2022-48 52402.001492/2022-45	PAD PAR PAD	Foram instaurados 2 PADs e 1 PAR.
Procedimentos correccionais julgados	1	52402.004783/2021-12	PAD Data de julgamento: 23 de março de 2022.	Decisão publicada no Diário Oficial da União, Decisão de 23 de março de 2022, Publicado em 29/03/2022, nº 60, Seção 2, Página 20.
Recursos Administrativos Interpostos	0	-	-	-

* Período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022.

Fonte: Elaboração COGER.

Tabela 6- Recursos judiciais e ações interpostas em face de decisões administrativas da COGER/INPI.

Número processo	Recurso judicial	Data recebimento COGER
52402.008409/2022-69	Ação anulatória	04/08/2022
52402.003936/2022-87	Mandado de Segurança	26/09/2022

Fonte: Elaboração COGER.

d) Penalidades aplicadas

Neste exercício foi aplicada **01** (uma) penalidade de suspensão, conforme informações abaixo:

Tabela 7- Penalidades aplicadas.

Processo	Ato	Penalidade Aplicada	Fato Imputado
52402.004783/2021-12	Decisão, em 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29/03/2022, nº 60, Seção 2, Página 20. Portaria de Pessoal INPI nº 54, de 23 de março de 2022, publicada no Boletim de Pessoal V do mês de abril, expedido em 29/03/2022.	Suspensão	Prática de irregularidades em concurso formal descritas no art. 116, incisos III e IV e art. 117, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990

* Período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022.

Fonte: Elaboração COGER.

e) Termos de ajustamento de conduta firmados

Dentro do período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022 foram firmados três Termos de Ajustamento de Conduta, conforme relatado abaixo:

Tabela 8 - Termos de ajustamento de conduta firmados.

Processo	Dispositivo legal violado	Data de assinatura	Prazo de cumprimento
52402.011597/2022-11	Art. 116, I; art. 116, III e art. 117, V da Lei nº 8.112, de 1990.	19/12/2022	19/12/2024
52402.011369/2022-32	Art. 116, II; art. 116, IX; art. 117, I e art. 117, XVIII da Lei nº 8.112, de 1990.	12/12/2022	19/11/2024
52402.007746/2021-58	Art. 116, I; art. 116, III e art. 116, VII da Lei nº 8.112, de 1990.	09/06/2022	31/12/2022

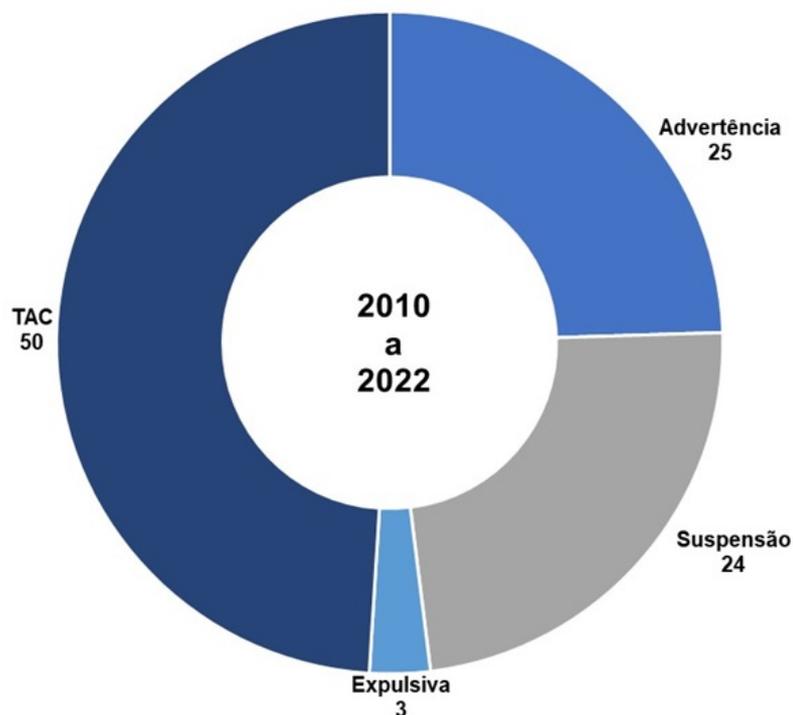
Fonte: Elaboração COGER.

O INPI firmou, até o momento, um total de 50 (cinquenta) TAC's desde sua a regulamentação pela CGU.

O Gráfico 1 apresenta o panorama geral das penalidades, nos termos da Lei nº 8.112/90, e termos de ajustamento de conduta aplicados pela COGER entre os anos de 2010 e 2022.

Gráfico 1 - Penalidades e Termos de Ajustamento de Conduta aplicados.

Penalidades e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) Aplicados



Fonte: Elaboração COGER.

f) Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração em PADs com a CGU e outras entidades

Desde o ano de 2016 a Corregedoria do INPI passou a desempenhar atividades de colaboração em Processos Administrativos Disciplinares realizados no âmbito da CGU e demais unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Em continuidade a esta cooperação, no de 2022, a Corregedoria do INPI atuou em colaboração em dois Processos Administrativos Disciplinares realizados no âmbito da CGU, consoante dados abaixo.

Tabela 9- Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração em PADs com a CGU e CNEN em 2022.

Processo nº	Tipo de procedimento	Fase atual	Data de cadastramento da fase atual
01341.000209/2018-02	PAD	Concluído	23/12/2022
00190.103380/2022-67	PAD	Em apuração	04/05/2022

Fonte: Elaboração COGER.

Também durante o ano de 2022, considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INPI e INMETRO, a Corregedoria do INPI atuou em colaboração a Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo INMETRO, conforme informações constantes dos autos do Processo nº 52402.009192/2022-12, e solicitação via Ofício nº 77/2022/Coger-Inmetro (0671056).

Nesse passo, foi indicado o servidor Celso de Souza Tchao, matrícula 2041662, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do INPI, para atuar como assistente técnico no procedimento correicional em curso no INMETRO.

Ademais, ainda no âmbito da Cooperação INPI x INMETRO, a COGER também atuou em colaboração em Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo INMETRO conforme informações constantes dos autos do Processo 52402.004571/2022-16, e solicitação via Ofício nº 51/2022/Coger-Inmetro.

O servidor Leoberto Balbinot, matrícula 1548987, Pesquisador em Propriedade Industrial em atual regime de dedicação exclusiva às atividades da COGER, foi indicado para atuar como defensor dativo no procedimento correicional em curso no INMETRO.

Tabela 10- Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração com outras entidades.

Processo nº	Tipo de procedimento	Observações
52402.009192/2022-12	PAD	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2021.
52402.004571/2022-16	PAD	Portaria INMETRO/COGER nº 45, de 10 de maio de 2022. Designação como defensor dativo de servidor em regime de dedicação exclusiva da COGER/INPI.

Fonte: Elaboração COGER.

Para o ano de 2023, pretende-se continuar a colaboração do Corregedor do INPI e dos demais servidores da COGER por meio da participação em novos procedimentos disciplinares no âmbito da CGU e/ou outras entidades do SISCOR, bem como em ações de capacitação na área disciplinar, dentro de razoável disponibilidade, permitindo assim a continuidade da troca de experiências advinda de tais parcerias.

g) Identificação de riscos à integridade

Segundo a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, dentre os objetivos do Sistema de Correição do Poder Executivo encontra-se a participação ativa no sistema da integridade pública, sendo incluído o exercício da função de integridade no âmbito das atividades típicas a serem desenvolvidas pelas unidades setoriais de correição. Além disso, a política de gestão correicional tem por objetivo promover a melhoria das atividades correicionais e contribuir para o fortalecimento da integridade pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Dentro da estrutura organizacional atual do INPI, observa-se que a Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria Interna e a área de Gestão de Riscos são responsáveis pelas 03 camadas de defesa da Instituição.

Desde 2018, a COGER tem atuado intensamente junto ao Plano de Integridade do INPI, cujo conteúdo encontra-se disponível a qualquer interessado em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/programa-de-integridade>. Este Plano consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, alinhando-se à missão, a visão e os valores organizacionais constantes do Plano Estratégico do Instituto.

Entre os anos de 2021 e 2022, a Corregedoria do INPI atuou na colaboração para a edição do Plano de Integridade do INPI, com Plano de Gestão de Riscos à Integridade para o Biênio 2022-2023, sendo uma das unidades responsáveis pela implementação do Programa de Integridade do INPI, conforme dados da Tabela 9 abaixo (fls. 21 e 22 do Programa de Integridade do INPI):

Tabela 11- Responsáveis pela implementação do Programa de Integridade do INPI.

Inciso	Processo/Função	Unidade Responsável no INPI
I	Promoção da Ética e de regras de conduta para servidores	Comissão de Ética
II	Promoção da Transparência Ativa e do Acesso à Informação	Ouvidoria
III	Tratamento de Conflito de Interesses e Nepotismo	Auditoria Interna/ Recursos Humanos

IV	Tratamento de Denúncias	Ouvidoria/Corregedoria/Comissão de Ética/ Auditoria Interna
V	Avaliação e monitoramento do sistema de controles internos e do cumprimento de recomendações de Auditoria	Auditoria Interna
VI	Implementação de Procedimentos de Responsabilização	Corregedoria

Fonte: art. 6º da Portaria CGU nº 1.089/2018/Programa de Integridade do INPI.

Durante o exercício de 2022, a COGER continuou realizando comunicações/manifestações relacionadas à identificação de riscos à integridade ou informações relacionadas à área correccional. Para o ano de 2023, pretende-se intensificar as ações dentro do tema.

Com o objetivo de monitorar as recomendações emitidas pela COGER quanto aos riscos de integridade identificados no curso de ações correccionais, foi atuado o Processo nº 52402.008847/2022-27. Nesses autos, foram relacionadas todas as principais recomendações emitidas, as quais foram monitoradas durante o ano de 2022 por meio da emissão de Ofícios e despachos às unidades competentes.

A tabela abaixo apresenta os processos que foram monitorados, destacando-se que aqueles que possuem informações restritas foram devidamente assim classificados de modo a resguardar informações pessoais.

Tabela 12- Monitoramento do atendimento às recomendações emitidas pela COGER quanto aos riscos de integridade identificados no curso de ações correccionais.

Processo	Manifestação COGER
52402.008831/2022-14	Ofício* SEI nº 53/2022/COGER /PR (0665568)
52402.008940/2022-31	Ofício* SEI nº 82/2022/COGER /PR (0721380)
52402.001140/2022-90	NOTA TÉCNICA/SEI Nº 10/2022/ INPI /COGER /PR (0587754)- comunicação pelo Processo nº 52402.004030/2022-80 (0604196)
52402.001483/2022-54	NOTA TÉCNICA/SEI Nº 8/2022/ INPI /COGER /PR (0576235)
52402.004030/2022-80	Documento 0604196
52402.010442/2022-59	Documento 0696707
52402.003738/2022-13	Ofício* SEI nº 23/2022/COGER /PR (0597921)

Fonte: Elaboração própria.

Reforça-se que o Programa de Integridade é **um imprescindível mecanismo preventivo em relação à ocorrência de ilícitos administrativos**, cuja existência e eficácia racionaliza e otimiza a atividade disciplinar, considerando que cada procedimento disciplinar é significativamente oneroso, envolvendo dispêndio de recursos humanos, orçamentários/financeiros etc.

Convém assinalar que a identificação e comunicação dos riscos à integridade foi objeto de regulamentação no âmbito da COGER por meio dos arts. 10, inciso VII, 18, parágrafo único, 30, §2º, 31, inciso XI, 35, inciso VIII, 36, inciso VIII, 45, inciso VIII, 46, inciso VIII da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020:

Art. 10. Compete ao Corregedor:

.....

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

Art. 18. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correccional, mas com repercussão em outras áreas do INPI, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente, de forma que a mesma, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alçada.

Parágrafo único. A identificação de eventuais riscos à integridade ou vulnerabilidades no INPI deverá ser comunicada à unidade competente e aos gestores de integridade, para as providências cabíveis.

Art. 30. O relatório final de procedimentos correccionais investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do procedimento cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

§2º Caso proposto o arquivamento do processo, o relatório final deverá indicar se foram identificados riscos à integridade durante a investigação, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

Art. 31. O relatório final de procedimentos correccionais contraditórios deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor ou da pessoa jurídica e à proposição de penalidade a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

.....

XI – identificação de riscos à integridade durante a apuração, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

Art. 35. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares investigativos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

.....

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

Art. 36. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares contraditórios deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

.....

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

Art. 45. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza investigativa deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

.....

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

Art. 46. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza contraditória deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

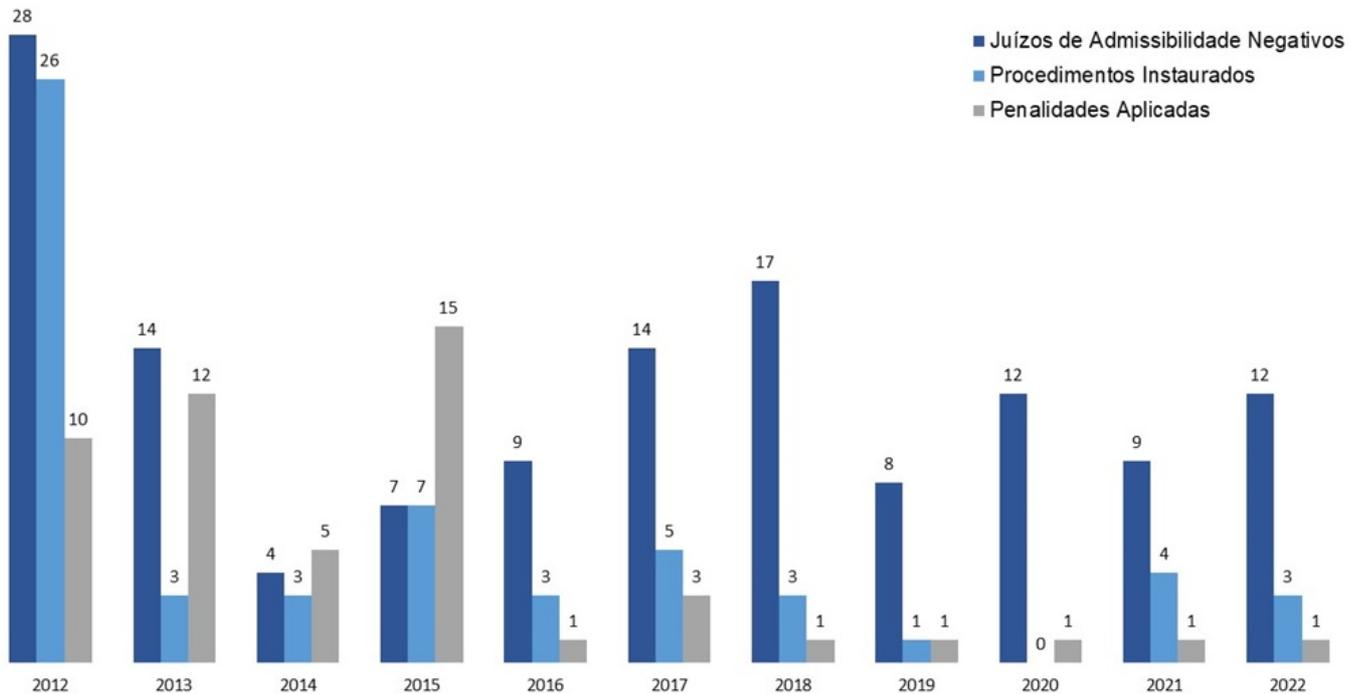
.....

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

A experiência do INPI demonstra que a gestão ineficiente e a inexistência de mecanismos de controle interno podem gerar impacto relevante nas atividades disciplinares. A COGER tem atuado no mapeamento dessas fragilidades visando coibir a reincidência de ilícitos administrativos, o que têm se refletido na redução de instauração de procedimentos correccionais neste Instituto, consoante se depreende das informações do quadro abaixo:

Gráfico 2- Procedimentos de Natureza Disciplinar Instaurados, Penalidades Aplicadas e Juízos de Admissibilidade Negativos.

Juízos de Admissibilidade Negativos, Procedimentos de Natureza Disciplinar Instaurados e Penalidades Aplicadas



Fonte: Elaboração COGER.

h) Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro permanente da COGER

Neste exercício de 2022, os servidores do quadro de pessoal permanente da COGER participaram de diversas capacitações voltadas a temas de interesse da área, consoante quadro a seguir:

Tabela 13- Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro permanente da COGER.

Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro permanente da COGER				
SERVIDOR	MAT.	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	DATA
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	Assédio Moral e Sexual no Trabalho	6H	25/04 a 20/06
		ePAD	7H	22/04
		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correcional - LGPD e Investigação Preliminar Sumária	6H	22/04
		Processo Administrativo de Responsabilização - PAR	18H	09/11 a 11/11
		Proteção de Dados Pessoais no Setor Público	15H	06/07
		Diálogos Correcionais – Edição Rio de Janeiro	11H	02/05 e 03/05
		Hora da Corregedoria- 1º encontro	1H	21/02
		Hora da Corregedoria- 2º encontro	1H	05/04
		Hora da Corregedoria- 3º encontro	1H	28/04
		Hora da Corregedoria- 5º encontro	1H	29/08
		Hora da Corregedoria- 7º encontro	1H	21/11

Ana Kelly da Silva Guimarães	2034504	Comissões Processantes	10H	22/11 25/11	a
		Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual e Inovação	24H	14/09 16/09	a
		Atividade Correcional- Visão Geral	25H	22/11 13/12	a
		Hora da Corregedoria - 6º encontro	2H	24/10	
		Hora da Corregedoria- 7º encontro	1H	21/11	
Archimedes Grangeiro Furtado	1550028	Curso de análise patrimonial	24H	27/09 29/09	a
		Diálogos correcionais - Edição Rio de Janeiro	11H	02/05 03/05	a
		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correcional – LGPD e Investigação Preliminar Sumária - IPS	6H	22/09	
		Nova Lei de Licitações: Gestão contratual	25H	23/06 01/07	a
		Hora da Corregedoria - 2º encontro	1H	05/04	
		Hora da Corregedoria- 3º encontro	1H	28/04	
		Hora da Corregedoria - 7º encontro	2H	24/10	
Caetano Carqueja de Lara	2950189	Semana de Capacitação da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos	2H	25/08	
		Processo Administrativo de Responsabilização	18H	09/11 11/11	a
		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correcional – LGPD e Investigação Preliminar Sumária - IPS	6H	22/08 26/08	a
		2ª Turma do Curso de Análise Patrimonial	24H	27/09 29/09	a
		Treinamento sobre Pesquisa em Fontes Abertas	40H	12/09 16/09	a
		1º Encontro do Fórum de Corregedorias do Ministério da Economia	16H	29/03 30/03	e
		2º Encontro do Fórum de Corregedorias do Ministério da Economia	16H	24/08 25/08	e
Daniela Barreto Silva	2079261	Processo Administrativo de Responsabilização - PAR	18H	09/11 11/11	a
		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correcional – LGPD e Investigação Preliminar Sumária - IPS	6H	22/09	
		Liderança como Essência da Gestão	21H	22/08 26/08	a
		Desafio Gratuito de Direito Constitucional	46H	17/02 25/02	a
		Temas Aprofundados em Direito Constitucional - Módulo I	22H	29/03 17/09	a
		Hora da Corregedoria - 1º encontro	1 H	21/02	
		Hora da Corregedoria- 2º encontro	1H	05/04	
		Hora da Corregedoria- 3º encontro	1H	28/04	
		Hora da Corregedoria- 7º encontro	1H	21/11	

Fonte: Elaboração COGER.

i) Uso dos Sistemas de Informação da CGU

Dando continuidade ao procedimento já adotado em anos anteriores, neste exercício, houve a atualização de todos os procedimentos correcionais no Sistema ePAD e CGU-PJ, com a inclusão de suas principais peças, cumprindo as exigências das Portaria CGU n° 1.043/2007 e 2.463/2020.

Em razão da importância do correto e tempestivo registro dos procedimentos correccionais e suas fases junto aos sistemas de informação da CGU, a COGER instituiu em 2020 as normas procedimentais relacionadas ao tema, as quais foram revisadas em 2022, por meio da edição do AGOV CPC-PP-0001 (0629594) e do AGOV-CDS-PP-0002 (0617921).

Deve-se destacar que, com o advento da publicação da Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, desde 2021 os novos juízos de admissibilidade estão sendo registrados no ePAD.

O relatório extraído junto ao Sistema ePAD encontra-se no Anexo 18 (0751502).

j) Participação em eventos e/ou ações institucionais e interinstitucionais

A COGER participou, em 2022, das seguintes estratégias de combate à prática de ilícitos e atividades de prevenção:

- a) Monitoramento do Plano de Integridade do INPI, importante conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, conforme Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019;
- b) Atuação na elaboração do Plano de Integridade do INPI, com Plano de Gestão de Riscos à Integridade para o Biênio 2022-2023;
- c) Identificação de riscos à integridade encaminhados via processo SEI às unidades;
- d) Continuidade da participação, como membro, da Força-Tarefa instituída pela Portaria/INPI Nº 126, de 25 de março de 2020, cujo objetivo é revisar e consolidar atos normativos inferiores a decreto, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- e) Participação do Fórum.ME de Corregedorias, uma iniciativa da Corregedoria do Ministério da Economia, que tem por finalidade a promoção de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições relacionadas às atividades correccionais;
- f) Execução e conclusão dos Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e o INMETRO e a Fundação Casa de Rui Barbosa;
- g) Condução de processos administrativos disciplinares em colaboração com a CGU e CNEN;
- h) Realização de ações de capacitação em parceria com a CGU;
- i) Elaboração da Portaria INPI/PR nº 74, 23 de novembro de 2022, dispondo sobre os Procedimentos Administrativos Cautelares a serem executados de ofício, conjuntamente entre a Corregedoria e Diretoria, a fim de proteger supostas vítimas, testemunhas e elementos de informação e permitir a respectiva apuração investigativa, ao receber Notícia de Fato de assédio, injúria e discriminação;
- j) Atuação na ação de capacitação Hora da Corregedoria durante todo o exercício de 2022, com a realização de encontros mensais contando com a participação do corpo funcional e de servidores convidados de outras Corregedorias integrantes do SISCOR;
- k) Solicitação à CCOM de realização de campanha no site do INPI sobre as ocorrências de fraude no envio de boletos a usuários do INPI (52402.008831/2022-14).

k) Ações de Capacitação em Matéria Correccional e Prevenção de Ilícitos

Em 2022, a Corregedoria do INPI continuou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, não só com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados, mas também de disseminar conhecimentos em matéria correccional, visando a sensibilização, a capacitação e a criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores públicos, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correccional, sanando eventuais dúvidas e atuando, com isso, na prevenção de ilícitos.

Relativamente às ações de capacitação promovidas por esta unidade, em 2022, foram realizados ao todo 7 (sete) encontros da ação denominada HORA DA CORREGEDORIA. As capacitações foram ministradas tanto pelo Corregedor do INPI quanto por palestrantes convidados. A Tabela abaixo apresenta os temas abordados em cada encontro bem como o quantitativo de servidores/colaboradores capacitados.

Tabela 14 - Encontros da Hora da Corregedoria 2022.

Encontro	Tema	Duração	Quantitativo de servidores/colaboradores
1º encontro (21/02/2022)	Gestão de riscos. Há lugar para vc na minha vida?	1h	59
2º encontro (05/04/2022)	Decreto nº 10.571/2020 e a obrigação de declarar bens, rendas e situações de conflitos de interesses à CGU.	1h	37
3º encontro 28/04/2022	Integridade na Administração Pública	1h	30
4º encontro 30/05/2022	Plano Integridade INPI	1h	49
5º encontro 29/08/2022	Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	1h	69
6º encontro 24/10/2022	Fiscalização de contratos Administrativos	2h	83
7º encontro 21/11/2022	Modelo de Maturidade aplicável às instituições públicas	1h	18

Fonte: Elaboração COGER.

Destaca-se que todas as apresentações dos encontros e material de apoio foram disponibilizados ao corpo funcional depois do evento na intranet, bem como ao público externo por meio do sítio do INPI na internet (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correicional>).

Pela tabela acima, depreende-se que os temas que contaram com a maior participação de servidores do corpo funcional foram aqueles atinentes ao poder hierárquico, ao comportamento do servidor e ao conflito de interesses, o que pode sinalizar a necessidade de intensificação e aprofundamento de ações de capacitação com tais temáticas.

Após os eventos, os participantes dos encontros responderam a um questionário contendo as seguintes perguntas:

Tabela 15 - Respostas aos questionários da Hora da Corregedoria 2022.

Encontro	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
Os objetivos da ação foram definidos claramente no material de divulgação e/ou comunicação.	Concordo: 33,33% Concordo totalmente: 66,67%	concordo: 31,25% concordo totalmente: 68,75%	Concordo: 14,29% Concordo totalmente: 85,71%	Concordo: 29,63% Concordo totalmente: 74,07%	Concordo: 28,89% Concordo totalmente: 71,11%	Concordo: 27,03% Concordo totalmente: 75,68%	Concordo: 30,00% Concordo totalmente: 70,00%
As orientações divulgadas na intranet sobre o funcionamento do curso foram suficientes.	Concordo 30,00% Concordo totalmente 66,67%	Concordo: 18,75% Concordo totalmente: 81,25%	Concordo: 21,43% Concordo totalmente: 78,57%	Concordo: 40,74% Concordo totalmente: 59,26%	Discordo: 2,22% Concordo: 24,44% Concordo totalmente: 71,11%	Concordo: 54,05% Concordo totalmente: 45,95%	Concordo: 20,00% Concordo totalmente: 80,00%
Os conteúdos do curso foram adequados aos objetivos propostos.	Discordo 3,33% Concordo 33,33% Concordo totalmente 63,33%	Concordo: 31,25% Concordo totalmente: 68,75%	Concordo: 14,29% Concordo totalmente: 85,71%	Concordo: 37,04% Concordo totalmente: 66,67%	Concordo: 26,67% Concordo totalmente: 73,33%	Concordo: 21,62% Concordo totalmente: 78,38%	Concordo: 20,00% Concordo totalmente: 80,00%
A carga horária total programada para o curso foi suficiente.	Discordo 6,67% Concordo 46,67% Concordo totalmente 46,67%	Discordo: 12,50% Concordo: 43,75% Concordo totalmente: 43,75%	Concordo: 28,57% Concordo totalmente: 71,43%	Discordo: 3,70% Concordo: 44,44% Concordo totalmente: 51,85%	Discordo: 6,67% Concordo: 44,44% Concordo totalmente: 48,89%	Discordo: 13,51% Concordo: 32,43% Concordo totalmente: 54,05%	Concordo: 30,00% Concordo totalmente: 70,00%
O instrutor demonstrou domínio, segurança e linguagem de fácil compreensão.	Concordo 20,00% Concordo totalmente 76,67%	Concordo: 25,00% Concordo totalmente: 75,00%	Concordo totalmente: 100,00%	Concordo 18,52% Concordo totalmente 77,78%	Concordo: 8,89% Concordo totalmente: 91,11%	Concordo: 10,81% Concordo totalmente: 86,49%	Concordo: 10,00% Concordo totalmente: 90,00%
O material disponibilizado (vídeos, textos) auxiliou a compreensão do conteúdo.	Discordo 3,33% Concordo 36,67% Concordo totalmente 56,67%	Concordo: 37,50% Concordo totalmente: 62,50%	Concordo: 21,43% Concordo totalmente: 78,57%	Concordo: 29,63% Concordo totalmente: 62,96%	Concordo: 33,33% Concordo totalmente: 64,44%	Concordo: 24,32% Concordo totalmente: 75,68%	Concordo: 20,00% Concordo totalmente: 80,00%
A plataforma utilizada (Avaya) foi adequada aos propósitos do curso.	Discordo 20,00% Concordo 63,33% Concordo totalmente 16,67%	(ZOOM) Discordo totalmente: 6,25% Discordo: 6,25% Concordo: 56,25% Concordo totalmente: 31,25%	Discordo: 14,29% Concordo: 28,57% Concordo totalmente: 57,14%	Discordo totalmente: 11,11% Discordo: 18,52% Concordo: 51,85% Concordo totalmente: 18,52%	Discordo: 2,22% Concordo: 62,22% Concordo totalmente: 35,56%	Discordo totalmente: 45,95% Discordo: 27,03% Concordo: 10,81% Concordo totalmente: 18,92%	Discordo: 10,00% Concordo: 10,00% Concordo totalmente: 80,00%
Assimilei os conteúdos entendendo que irão melhorar meu desempenho no trabalho.	Discordo 3,33%	Concordo: 56,25%	Concordo: 28,57%	Concordo: 40,74%	Concordo: 40,00%	Concordo: 48,65%	Concordo: 70,00%

	Concordo 43,33% Concordo totalmente 53,33%	Concordo totalmente: 43,75%	Concordo totalmente: 71,43%	Concordo totalmente: 59,26%	Concordo totalmente: 60,00%	Concordo totalmente: 54,05%	Concordo totalmente: 30,00%
O curso atendeu plenamente às minhas necessidades e expectativas de aprendizagem.	Discordo 10,00% Concordo 33,33% Concordo totalmente 56,67%	Concordo: 56,25% Concordo totalmente: 43,75%	Concordo: 14,29% Concordo totalmente: 85,71%	Concordo: 44,44% Concordo totalmente: 55,56%	Concordo: 37,78% Concordo totalmente: 62,22%	Discordo 2,70% Concordo: 43,24% Concordo totalmente: 54,05%	Concordo: 40,00% Concordo totalmente: 60,00%
Considerando todos os aspectos avaliados, de forma global, qual nota você daria ao evento, em uma escala de 0 a 10, sendo 0 muito ruim e 10 excelente?	10 (46,67%) 9 (20,00%) 8 (20,00%) 7 (10,00%) 6 (3,33%)	7 (12,50%) 8 (6,25%) 9 (31,25%) 10 (50,00%)	9 (28,57%) 10 (71,43%)	7(11,11%) 8(14,81%) 9(29,63%) 10(44,44%)	8(8,89%) 9(26,67%) 10(66,67%)	6(2,70%) 7(2,70%) 8(16,22%) 9(32,43%) 10(45,95%)	8 (40,00%) 10 (60,00%)

Fonte: Elaboração COGER.

As respostas apresentadas pelos participantes dos eventos demonstram que as ações da Hora da Corregedoria têm atendido às demandas do seu público-alvo, uma vez que a maioria dos respondentes considera que os conteúdos dos cursos foram adequados aos objetivos propostos, bem como entenderam que o curso atendeu plenamente às necessidades de aprendizagem, gerando a assimilação dos conteúdos apresentados e possível melhoria no desempenho no trabalho.

Como ponto crítico indicamos a utilização da Plataforma Avaya que, em alguns momentos demonstrou-se intermitente, conforme confirmado pelas respostas dos participantes. As principais sugestões realizadas ficaram por conta do aumento da carga horária considerada, para alguns, como insuficiente e as solicitações de continuidade do Programa.

A Corregedoria já iniciou os planejamentos para a elaboração da Hora da Corregedoria no ano de 2023 e, neste ano, pretende continuar a contar com palestrantes externos ao INPI, como forma de enriquecer as abordagens e conteúdos ministrados em matéria de governança, integridade e correição.

Além da capacitação promovida por meio da ação HORA DA CORREGEDORIA, o INPI, na figura do Corregedor, participou de 5 (cinco) eventos de capacitação de iniciativa da CGU. A tabela abaixo apresenta os eventos nos quais o Corregedor desta unidade setorial atuou como palestrante ou instrutor.

Tabela 16- Atuação da COGER/INPI em ações de capacitação da CGU.

Eventos			
Atuação	Evento	Local	Data
Instrutor	Capacitação em Sindicância Patrimonial para turma da Polícia Rodoviária Federal	Florianópolis/SC	14 a 16/03/2022
Instrutor	Capacitação em Sindicância Patrimonial para turma da Advocacia-Geral da União-AGU	Brasília/DF	05 a 07/07/2022
Palestrante	Evento Diálogos Correccionais – Edição Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/RJ	02 e 03/05/2022
Palestrante	Semana de Capacitação da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos	Brasília/DF	25/08/2022
Palestrante	Encontro Nacional de Unidades Correccionais	João Pessoa/PB	01/12/2022

Fonte: Elaboração COGER.

I) Pedidos de acesso à informação

O acesso e fornecimento de informações e documentos correccionais encontram-se regulamentados no art. 53 e seguintes da Instrução Normativa INPI/PR nº 117, de 2020. Neste exercício não foi recebido nenhum pedido de acesso à informação.

4. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CORRECCIONAIS PARA O EXERCÍCIO 2023

O planejamento das ações da COGER para o exercício de 2023 contempla a manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correccional, com enfoque na integridade e isenção necessárias à apuração da responsabilidade administrativa, celeridade na instauração de procedimentos correccionais e no atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal, em especial, ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, mediante a conclusão dos feitos em andamento.

Além disso, destacamos as seguintes ações:

a) **Capacitação Interna** – Continuidade do investimento na capacitação dos servidores da COGER em matéria correccional e demais temas relacionados à Administração Pública (convênios, contratos administrativos, licitações, tecnologia da informação, orçamento público, etc.) e Propriedade Intelectual, através da elaboração de seu Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados. Para este fim, a COGER elaborou processos específicos destinados à capacitação dos seus servidores (52402.003725/2022-44; 52402.004081/2022-10 e 52402.004083/2022-09).

b) **Capacitação Externa** – Continuidade da oferta de capacitação ao corpo funcional do INPI e demais servidores de entidades pertencentes ao SISCOR que atuam na área correcional, em ação denominada HORA DA CORREGEDORIA, sem prejuízo de sua participação em demais iniciativas de capacitação de outras unidades do INPI ou entes do sistema de Correição do Poder Executivo federal. A capacitação será realizada em encontros em ambiente virtual com previsão de 01 (uma) hora de duração, sendo focada em temas relacionados à governança, integridade e correição, mediante o seguinte plano de trabalho:

Tabela 17- Plano de Trabalho da Hora da Corregedoria.

Atividade	O que deve ser feito	O que é necessário para executar	Áreas responsáveis pela execução do Plano	Data prevista para o início	Data Limite
Consulta sobre possíveis temas a serem tratados no evento HORA DA CORREGEDORIA	Consulta junto ao corpo funcional do INPI e demais entes do SISCOR sobre temas de interesse a serem abordados nos encontros	Comunicação na intranet do INPI com chamamento ao seu corpo funcional para apresentação de temas e envio de mensagens aos entes do SISCOR	COGER CCOM	30/01/2023	15/02/2023
Definição dos temas que serão tratados na HORA DA CORREGEDORIA e periodicidade dos encontros	Realizar a escolha dos temas que deverão ser tratados na HORA DA CORREGEDORIA e da periodicidade dos encontros	Análise dos temas sugeridos pelos servidores e daqueles que a COGER julga imprescindíveis para a contribuição à integridade pública	COGER	15/02/2023	27/02/2023
Divulgação das datas, hora e temas que serão abordados na HORA DA CORREGEDORIA	Divulgar pelos canais internos e externos de comunicação o cronograma completo dos eventos relacionados à HORA DA CORREGEDORIA	Criação de comunicado para o corpo funcional do INPI e comunicado para divulgação externa	COGER CCCOM	01/03/2023	13/03/2023

Fonte: Elaboração COGER.

c) **Gestão de TI** – Continuidade da utilização do sistema ePAD com treinamento do corpo funcional da COGER nas novas funcionalidades do sistema. Atualização trimestral das páginas da COGER na intranet e no sítio eletrônico do INPI.

Tabela 18- Plano de trabalho atualização trimestral páginas COGER.

Atualização página da COGER na intranet e Internet	Período a ser atualizado	Data limite
Atualização 1	JAN-MAR/2023	31/03/2023
Atualização 2	AB-JUN/2023	29/06/2023
Atualização 3	JUL-SET/2023	29/09/2023
Atualização 4	OUT-DEZ/2023	29/12/2023

Fonte: Elaboração COGER.

d) **Gestão Correcional** – Estudos destinados à avaliação da implementação do nível 3 de maturidade correcional CRG-MM e avaliação do nível de maturidade correcional desejado pelo INPI, de acordo com a natureza, complexidade e os riscos associados às suas operações, com a elaboração do plano de ação para a superação de lacunas identificadas e consolidação do nível alvo de maturidade, estabelecido junto à CRG/CGU no Sistema e-AUD.

Em relação ao CRG-MM ainda em sua versão 2.0, a COGER iniciará, em 2023, estudos destinados à viabilidade/necessidade de implementação de atividades destinadas ao atendimento ao KPA 3.1 – Julgamento de processos correccionais acusatórios, item 2 - Adotar parâmetros para dosimetria das penalidades, objetivando estruturar seus precedentes de aplicação de penalidades a fim de reforçar a estabilidade e a segurança jurídica das apenações a irregularidades, atendendo ao Decreto nº 9.830/19.

Para o Plano de Ação de 2023, não foram incluídas novas iniciativas no Plano de Ação do INPI, uma vez que ainda encontra-se pendente a realização de estudos relacionados ao nível 3 de maturidade correcional.

Por fim, a COGER continuará sua atuação em ações de capacitação que sejam promovidas pela CGU ou por outras entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

Listagem de Anexos:

Anexo 1 - ACT INPI x FCRB (0720987)

Anexo 2 - Publicação Extrato DOU FCRB x INPI (0720988)

Anexo 3 - ACT INMETRO x INPI (0720990)

Anexo 4 - Publicação Extrato DOU INMETRO x INPI (0720994)

Anexo 5- OFÍCIO Nº 748/2022/CGPAD/DIRAP/CRG/CGU (0721619)

- Anexo 6- E-mail CGU (0721628)
- Anexo 7- OFÍCIO Nº 13312/2022/CRG/CGU (0721637)
- Anexo 8- Referencial Teórico CRG-MM (0721658)
- Anexo 9- Guia de Autoavaliação CGR-MM 2022 (0721666)
- Anexo 10- Cronograma CRG MM (0721674)
- Anexo 11- Regulamento FOCO ME (0722354)
- Anexo 12- Eventos FOCO ME (0722356)
- Anexo 13- Ações conjuntas FOCO ME e INPI (0722358)
- Anexo 14- Página da Corregedoria no Portal do INPI (0724289)
- Anexo 15- NOTA TÉCNICA Nº 2491/2022/CGUNE/CRG (0728176)
- Anexo 16 - Publicação AGOV-CPC-PP-0001 (0735809)
- Anexo 17- Publicação AGOV-CDS-PP-0002 (0735811)
- Anexo 18- Relatório ePAD (0750406)
- Anexo 19- Portaria nº 74/22- Procedimentos Administrativos Cautelares (0751504)
- Anexo 20- Relatório DFT 2021 (0754746)
- Anexo 21- Dashboard DFT 2021 (0754748)
- Anexo 22- Elogio Servidores Corregedoria (0761440)



Documento assinado eletronicamente por **CAETANO CARQUEJA LARA, Corregedor(a)**, em 27/01/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA KELLY DA SILVA GUIMARAES, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 27/01/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARCHIMEDES GRANGEIRO FURTADO, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 27/01/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BORMANN VALLADAO NORONHA, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 27/01/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BARRETO SILVA, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 27/01/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761443** e o código CRC **D25045B8**.